REGULAMENTO ELEITORAL

2027 - 2030

UNIÃO REGIONAL DO ALGARVE DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (UIRIPSS ALGARVE)

REGULAMENTO ELEITORAL

1º

O Presente regulamento visa, nos termos do disposto no art. 10º. dos Estatutos, regulamentar o processo eleitoral dos órgãos sociais.

2º.

Os órgãos sociais são eleitos quadrienalmente (D.L.172 A/2014) pela Assembleia-geral. Convocada pelo seu Presidente.

3º

1. Os candidatos organizar-se-ão em lista de candidatura contendo a respectiva identificação pessoal, bem como a indicação da Instituição que individualmente os designa.

2. As listas de candidatura são necessariamente constituídas por membros dos corpos gerentes das Instituições que os designam.

3. Cada lista organizará o seu próprio processo de candidatura, de que constará o documento de designação emitido pela Instituição proponente, subscrito pela pessoa ou pessoas que validamente a possam obrigar.

4º

As listas concorrentes farão acompanhar a respectiva candidatura de documento contendo as bases programáticas da actividade a desenvolver para a concretização dos fins estatutários.

5º

As listas preencherão obrigatória e completamente os lugares a eleger nos vários órgãos sociais e mencionarão de forma expressa os lugares a que cada um dos concorrentes pretende ocupar.

6º

1. Os processos de candidatura deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral até cinco dias antes da data da eleição.

2. O período de apresentação de candidaturas será tornado público pelo Presidente da Assembleia-geral por meio de convocatória.

3. As candidaturas regularmente recebidas serão divulgadas por todas as Instituições com capacidade eleitoral, no prazo de dois dias úteis, após a data limite da apresentação de candidaturas.

7º

Tem capacidade para eleger e propor candidatos, todas as Instituições que estão associadas na URIPSS ALGARVE, com quotas pagas em dia **(quota de 2026).**

8º

1. O acto eleitoral será realizado em local a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, em sessão especial para esse efeito.

2. A Mesa da Assembleia-geral, procederá à identificação dos votantes, que serão membros dos corpos gerentes ou seus representantes devidamente credenciados, das Instituições com capacidade eleitoral.

3. Cada Instituição, apenas tem direito a um voto, que é exercido por um elemento dos corpos gerentes ou seu representante, devidamente credenciado.

9º

A votação é secreta, considerando-se eleita, no caso de concorrerem várias listas, aquela que obtiver maior número de votos validamente expressos.